



## Ministério da Educação

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

#### SÚMULA DE PARECERES

#### REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9 E 10 DE NOVEMBRO/2011

Complementar à publicada no DOU em 4/1/2012, Seção 1, pp. 8-10

#### CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000102/2011-81 Parecer: CNE/CP 8/2011  
Comissão: Gilberto Gonçalves Garcia (Relator), Clélia Brandão Alvarenga Craveiro (Presidente), Francisco Aparecido Cordão, José Fernandes de Lima, Maria Beatriz Luce e Paulo Speller (membros)  
Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC) Assunto: Aprecia a proposta de alteração do art. 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, que estabeleceu as Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC Voto da comissão: Favorável às indicações sugeridas pela CAPES e incorporadas ao Projeto de Resolução anexo, que propõem a alteração do art. 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009 Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 200813764 Parecer: CNE/CES 473/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: UB - Campo Real Educacional S.A. - Guarapuava/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Campo Real, com sede no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento de Faculdade Campo Real, com sede na Rua Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200812177 Parecer: CNE/CES 497/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Sociedade Porvir Científico - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário La Salle, com sede no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário La Salle, com sede na Avenida Victor Barreto, nº 2.288, Centro, no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

ATAÍDE ALVES

Secretário Executivo

### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012 (\*)

Define, para efeitos da avaliação, realizada pela CAPES, a atuação nos programas e cursos de pós-graduação das diferentes categorias de docentes.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e considerando as prescrições da Portaria nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Para efeitos da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela Capes, deve ser observado em relação aos docentes permanentes a seguinte diretriz: os docentes permanentes, caracterizados como tais segundo o que dispõe a Portaria nº002, de 04 de janeiro de 2012, devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho - admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

§1º A estabilidade do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação.

§2º Por ocasião das avaliações dos programas, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes dessa categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

§3º Competirá a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior e consideradas suas especificidades e as dos programas em análise, estabelecer em seu documento de área o percentual mínimo e máximo de docentes permanentes que deverá ter regime de dedicação integral à instituição e sob que condições ou limites poderá ser aceita a participação de docentes permanentes em mais de um programa (vinculado à própria ou a outra instituição).

Art. 2º A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente.

§1º Competirá a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior e consideradas suas especificidades e as dos programas em análise, estabelecer em seu documento de área o impacto desta relação na avaliação dos programas, as exceções que podem ser atribuídas, bem como sistemáticas de adaptação e atendimento ao disposto no caput do artigo.

Art. 3º A atuação como docentes permanentes em até três programas será admitida, excepcional e temporariamente, nas seguintes situações:

a) nos casos em que o terceiro programa for um curso da região norte e dos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato do Grosso do Sul e que estejam nas áreas prioritárias: áreas tecnológicas e áreas de formação de professores para a educação básica;

b) nos casos em que o terceiro programa for um curso de mestrado profissional;

c) nos casos em que o terceiro programa for um curso de pós-graduação em temas de inovação científica e/ou tecnológica e de relevância estratégica para o país, e que possam ser somente apresentados à CAPES como decorrência de ações indutivas determinadas pela Agência.

Art. 4º A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os programas e cursos que participa, será definida em cada área de avaliação, atendidos as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior, bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

Art. 5º A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento.

Art. 6º A pontuação da produção intelectual dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho não caracteriza um professor ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

§ 2º Informações sobre atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

Art. 7º A aplicação do estabelecido por esta Portaria a programas cuja atuação se fundamente em modalidades de associação e rede entre instituições será objeto de regulamentação específica, a ser editada pela Capes.

Art. 8º Revoga-se Portaria 192, de 04 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, Seção 1, página 13.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 5-1-2012, Seção 1, pág.27, com incorreção no original.

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE COLÉGIO DE APLICAÇÃO

#### PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.015907/11-37/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos e atendendo ao Princípio da Publicidade (art.37 da CF) conforme recomendação do Ministério Público Federal resolve:

Art. 1º - Convocar os candidatos sorteados para efetivarem a Matrícula no 6º Ano do Ensino Fundamental, ano letivo 2012, conforme Edital nº.003/2011/CODAP, publicado no D.O.U. em 22/09/2011. Os Convocados para Matrícula estão relacionados na ordem que segue:

Seq	Nome do Candidato	Número de Inscrição	Documentação
1	DANIEL SANTOS RODRIGUES	362	36060119
2	GABRIEL DE SOUZA SILVA	62	34070
3	ADYLYN EVELLYN PAULINO CAVALCANTE	185	22.181
4	THIAGO SILVA TEIXEIRA	306	40846
5	SABRINA DA SILVA RAMOS	684	25787330
6	VICTOR NEEMIAS SANTOS GOMES	337	36205818
7	NÁTHALY DUANIE GAMA CAETANO	706	33255423
8	TÁSSIRA VITÓRIA BOMFIM DAMUEDO PRATA	769	3.487.774-6
9	MOISES SOUSA SANTOS	171	85863
10	ISABELLY CRISTINA CONCEIÇÃO SANTOS	127	3.599.954-3
11	LUCIANO MICAEL SOARES FARIAS	590	102012
12	MILLENA SANTOS GOMES	192	22188
13	EMANUEL BARROS SILVA	573	99688
14	SILVIO VIANA XIMENES JÚNIOR	222	36467380
15	RUANAN MAKALISTER FREITAS FERREIRA	303	33950571
16	BEATRIZ ARTEMIS SILVA ANDRADE	496	34327924
17	MARIANA COSTA MATOS	618	98837
18	CARLOS CRISTIAN SANTANA SANTOS	136	3.601.578-4
19	CLAUDIANNA THAYANNY ALMEIDA BARRETO	589	2500731-9
20	MILENA VICTÓRIA NASCIMENTO COSTA SANTOS	613	8146

21	LARISSA DOS SANTOS SILVA	683	11629
22	MARCOS HENRIQUE RODRIGUES SILVA	586	3.598.736-7
23	KENNEDY ROBLIS ANDRADE SANTOS	499	17835
24	ANA JÚLIA BATISTA GOMES	449	36407410
25	AÉCIO LUCAS OLIVEIRA NUNES	294	35550902
26	LAURA DE JESUS MARCELINO GOMES	728	6375
27	DOUGLAS HENRIQUE BARROS SANTOS	70	35062053
28	TÁSSIO CHRISTIANO SANTOS SILVA	151	3477881-0
29	IASMIN DANTAS SANTOS	494	35085525
30	IKARO VENICIUS VICENTE DOS SANTOS	643	35949880
31	IASMIM SANTANA BISPO	682	53613
32	VITÓRIA MALTA DE ANDRADE	778	3.410.764-9
33	CAROLINE SOUZA DOS SANTOS TRINDADE	35	88294
34	JENNIFER RAYANE BASTOS SANTOS	257	36275808
35	MÁRCIO RODRIGO MENDES ALBUQUERQUE CERQUEIRA	87	35826835
36	LIVIA MARIA CAETANO NASCIMENTO DE JESUS	42	70682895
37	DAVIDSON GOMES DA SILVA NASCIMENTO	153	102804
38	ANA BEATRIZ DIAS DE MENEZES	12	35182547
39	BRUNA MARIA SOUZA SANTOS	288	4115
40	GEORGE DO SACRAMENTO SANTOS NETO	94	39949
41	GERALDO SILVA GUIMARÃES DE MENDONÇA	765	88482
42	SARAH DOS SANTOS D'ÁVILA	89	35421150
43	HELDER LINCON FONTES COSTA	462	35496436
44	JOSÉ ELMIR ALVES DOS SANTOS JUNIOR	667	2422
45	ARTHUR SOARES COSTA	425	36438227
46	JONATHA RAFAEL OLIVEIRA SACRAMENTO	652	70722366

Art. 2º - A Matrícula ocorrerá no período de 16 e 17 de janeiro, na secretaria do Colégio no horário das 08 às 16h, com a apresentação da documentação exigida conforme Edital do Concurso

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NEMÉSIO AUGUSTO ÁLVARES SILVA